

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILM. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Pregão Eletrônico/SRP nº. 046/2023-TJAM

Processo n.º: 2023/000008927-00

SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ("Sencinet"), inscrita no CNPJ/ME sob o n. 33.179.565/0001-37, com sede na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 9, S/N, Hortolândia, CEP 13.186-904, vem, respeitosa e tempestivamente, por meio de seu representante legal, nos termos do item 17.2 do Edital, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A ("Recorrente").

I. TEMPESTIVIDADE

1. A Sencinet foi cientificada a respeito do recurso em 16 de novembro de 2023, de modo que possui o prazo de três dias para apresentar contrarrazões, ou seja, a presente manifestação é perfeitamente tempestiva.

II. INTRODUÇÃO

01.) Em seu recurso, a Recorrente apresentou os seguintes argumentos:

(i) Primeiro, que a proposta apresentada pela Sencinet seria inexequível;

(ii) Segundo, que a Sencinet não comprovou a regularidade fiscal.

02.) Contudo, como se verá a seguir, os argumentos alegados pela Recorrente não procedem, e a decisão que declarou a Sencinet habilitada e classificada é integralmente precisa e correta.

03.) A seguir, passamos a analisar os argumentos apresentados.

II.1. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA SENCINET

04.) Em seu recurso, a Recorrente alega que "os valores finais apresentados pela RECORRIDA mostram-se inferiores, não apenas ao seu preço de mercado e ao preço de referência, mas, ao seu próprio custo para a execução do contrato".

05.) Entretanto, ao contrário do que afirma a Recorrente, as suas alegações não devem prosperar. Para tanto, explique-se.

06.) Inicialmente, é válido indicar que a proposta apresentada pela Sencinet está em integral conformidade com os modelos descritivos dispostos pelo Item 8 do próprio Termo de Referência do Edital, bem como à forma disposta pelo Anexo III do Edital, com os dados de qualificação e bancários da empresa, e discrimina os quantitativos individuais, sendo de fácil compreensão.

07.) No mais, a respeito da redução do preço inicialmente apresentado e o preço final, deve-se registrar que o certame contou com a ampla participação de diversos competidores, resultando em uma competição intensa entre os licitantes e na redução do preço final da contratação.

08.) Nesse sentido, a fim de refutar o argumento de que a Sencinet agiu de má-fé, veja que os preços finais apresentados por outras competidores são semelhantes ao preço apresentado pela Sencinet, para tanto, exemplifique-se as empresas Via Direta e a Global Eagle. A proposta da Via Direta dispõe de uma diferença de menos de 0,70% e a Global Eagle uma diferença de aproximadamente 7,93% em relação ao preço final apresentado pela Sencinet.

09.) Ressalte-se, ainda, que, ao contrário do que afirma a Recorrente, os preços apresentados pela Sencinet neste certame são semelhantes aos preços ofertados no Contrato nº 042/2023-DPE/AP firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá e a Sencinet, onde foi adjudicado contrato para a prestação de serviços de comunicação via satélite com as mesmas características, incluindo a locação dos equipamentos, suporte técnico e manutenção. Naquela contratação, o preço unitário mensal foi de R\$ 4.162,50, ligeiramente maior do que a proposta apresentada neste certame - o preço global da proposta da Sencinet possui o valor de R\$ 2.688.985,53, o que representa um valor médio mensal unitário por ponto de acesso equivalente a aproximadamente de R\$ 3.572,47.

10.) Apesar da diferença de preços não ser significativa, diverso do que alegado pela Recorrente, existem motivos que a justificam: (i) economias de escalas decorrentes do maior número de quantitativos na contratação do Pregão Eletrônico nº 46/2023 pelo maior quantitativo de itens; (ii) maior participação de fornecedores no presente certame quando comparado com a licitação promovida pelo DPE/AP; e (iii) inexistência e lacunas nas exigências relacionadas às métricas de níveis de serviço, prazo e disponibilidade na licitação da DPE/AP, aumentando os riscos da contratação.

11.) Veja-se, portanto, que todos os argumentos apresentados pela Recorrente são frágeis e distantes da realidade, de modo que a proposta apresentada pela Sencinet é integralmente exequível, bem como está em integral conformidade às disposições do Edital.

II.2. COMPROVADA REGULARIDADE FISCAL DA SENCINET

12.) A Recorrente alega que a Sencinet apresentou intempestivamente Certidão de Positiva de Débito para comprovar a sua regularidade fiscal.

13.) Nos termos do Item 16.2 do Edital, a habilitação dos licitantes é verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), permissão concedida pelo parágrafo único da Resolução nº 29/20161 que regulamenta o procedimento de aquisições e contratações no âmbito do Tribunal Justiça do Amazonas. Conforme a Instrução Normativa nº 3/2018, que estabelece regras de funcionamento do SICAF, em seu artigo 122, o "registro regular no nível "Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal" supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange aos âmbitos estadual e municipal", sendo certo que o artigo 283 do mesmo instrumento normativo determina, caso haja necessidade, a solicitação de documentos complementares pelo órgão licitante. Cumpre observar que a Sencinet atendeu aos requisitos de habilitação do SICAF, conforme extrato do chat da sessão pública.

14.) Note-se, assim, que a condição da Sencinet para regular participação do certame estava de acordo com as exigências do Edital com base no próprio SICAF. No tocante à prova da regularidade fiscal, a Sencinet havia apresentado certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. O Item 16.3.3., 'c' do Edital, em linha com o previsto no artigo 29, III da Lei nº 8.666/1993, prevê que a comprovação da regularidade fiscal se dará mediante prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

15.) Conforme a Portaria da Coordenação de Administração Tributária nº 20/1984 do Estado de São Paulo, a certidão negativa poderá ser emitida para participação em licitação pública com relação aos débitos inscritos em dívida ativa, na medida que somente tais débitos possuem presunção de certeza e liquidez. Dessa forma, a certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo possuiria os mesmos efeitos para participação em certames licitatórios.

16.) Ainda assim, com vistas a confirmar a situação de regularidade fiscal, o I. Pregoeiro procedeu a realização de diligência complementar, requerendo que a Sencinet apresentasse certidão emitida pela Sefaz. Observa-se que os Itens 16.2.1 e 16.2.2 do Edital permitem que o pregoeiro solicite a apresentação de documentos complementares aos já apresentados pela abertura de prazo de duas horas, que pode ser prorrogado havendo justo motivo. Nesse sentido, para além da regularidade fiscal comprovada a partir do cumprimento dos requisitos de habilitação do SICAF, a Sencinet atendeu à diligência complementar do I. Pregoeiro tempestivamente e reiterou sua situação com apresentação do documento complementar requisitado.

17.) Quanto à expedição da certidão após a abertura do certame, esclarece-se que a apresentação da documentação estava de acordo com o prazo de diligência concedido pelo I. Pregoeiro.

18.) Ao se consultar o sistema da Sefaz, nota-se que ainda não é possível emitir diretamente uma certidão de regularidade fiscal de maneira automática. Isso se dá em razão da existência de discussão judicial relativa a alguns débitos perante o órgão, que impede a emissão automática de certidões de regularidade fiscal, exigindo sua solicitação por meio de protocolo específico.

19.) Assim, a Sencinet teve de requerer a emissão da certidão de regularidade fiscal por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico do Governo do Estado de São Paulo na data de 07/11/2023, sob o protocolo n. 050192-20231107-160602100-96. Apesar da solicitação de urgência no processamento do pedido em função da proximidade da abertura do Pregão Eletrônico 46/2023, até o dia 09/11/2023, a documentação ainda não havia sido analisada pela autoridade, estando ainda em fase de triagem. Em razão disso, a Sencinet buscou o atendimento presencial em 10/11/2023 com documentação necessária para obtenção da certidão regularidade fiscal, que foi disponibilizada eletronicamente no mesmo dia pelo auditor fiscal responsável pela

análise.

20.) Nesse sentido, vale consignar que o próprio Tribunal de Contas da União já compreendeu ser regular a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante por meio de diligência promovida, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993. Vale esclarecer que a certidão de regularidade fiscal emitida pela Sefaz tem natureza declaratória e não constitutiva, ou seja, ela apenas reconhece situação fático-jurídica de regularidade fiscal.

21.) Diante disso, conclui-se que a condição da regularidade fiscal da Sencinet já era demonstrada a partir do atendimento aos requisitos de utilização do SICAF, de modo que a juntada de certidão de regularidade fiscal emitida pela Sefaz/SP apenas se deu de maneira complementar, atestando o cumprimento dos requisitos postos pelo Edital.

III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

22.) Ante o exposto, requer-se que a presente resposta seja admitida e sejam rejeitados todos os pedidos formulados no recurso da PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A para reconhecer a validade e adequação da proposta vencedora, mantendo-se a decisão do I. Pregoeiro para, ao final, homologar o Pregão Eletrônico nº 46/2023 em favor da Sencinet.

De São Paulo para Manaus/AM, 22 de novembro de 2023.

JAYME DE SOUSA RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL
SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Voltar



Victoria Correa Lima <victoria.correa@tjam.jus.br>

Pregão 046/2023 - CONTRARRAZÕES SENCINET BRASIL - Recurso PULSAR

'Thiago Falcao de Almeida' via **Coordenação de Licitação** <colic@tjam.jus.br>

22 de novembro de 2023 às 10:33

Responder a: Thiago Falcao de Almeida <thiago.falcao@sencinet.com>

Para: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Ilmo Sr. Pregoeiro,

Encaminhamos em anexo, de forma tempestiva as CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A..

A integra do texto do documento anexo também foi cadastrada no portal do Comprasnet.

Solicitamos acusar o recebimento.

Nos colocamos a disposição para os esclarecimentos adicionais necessários.

Atte



Thiago Falcão

Sales Account Manager

+ 55 61 99358.7395 | +55 19 3515.4723

[sencinet.com](https://www.sencinet.com)

2 anexos



image001.png
3K



Contrarrazões SENCINET_Recurso PULSAR_Licitação_TJ_AM_PE0462023.pdf

552K

**ILM. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Pregão Eletrônico/SRP nº. 046/2023-TJAM
Processo n.º: 2023/000008927-00

SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ("Sencinet"), inscrita no CNPJ/ME sob o n. 33.179.565/0001-37, com sede na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 9, S/N, Hortolândia, CEP 13.186-904, vem, respeitosa e tempestivamente, por meio de seu representante legal, nos termos do item 17.2 do Edital, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A** ("Recorrente").

I. TEMPESTIVIDADE

1. A Sencinet foi cientificada a respeito do recurso em 16 de novembro de 2023, de modo que possui o prazo de três dias para apresentar contrarrazões, ou seja, a presente manifestação é perfeitamente tempestiva.

II. INTRODUÇÃO

- 01.) Em seu recurso, a Recorrente apresentou os seguintes argumentos:
- (i) Primeiro, que a proposta apresentada pela Sencinet seria inexecutável;
 - (ii) Segundo, que a Sencinet não comprovou a regularidade fiscal.
- 02.) Contudo, como se verá a seguir, os argumentos alegados pela Recorrente não procedem, e a decisão que declarou a Sencinet habilitada e classificada é integralmente precisa e correta.
- 03.) A seguir, passamos a analisar os argumentos apresentados.

II.1. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA SENCINET

- 04.) Em seu recurso, a Recorrente alega que *“os valores finais apresentados pela RECORRIDA mostram-se inferiores, não apenas ao seu preço de mercado e ao preço de referência, mas, ao seu próprio custo para a execução do contrato”*.
- 05.) Entretanto, ao contrário do que afirma a Recorrente, as suas alegações não devem prosperar. Para tanto, explique-se.
- 06.) Inicialmente, é válido indicar que a proposta apresentada pela Sencinet está em integral conformidade com os modelos descritivos dispostos pelo Item 8 do próprio Termo de Referência do Edital, bem como à forma disposta pelo Anexo III do Edital, com os dados de qualificação e bancários da empresa, e discrimina os quantitativos individuais, sendo de fácil compreensão.
- 07.) No mais, a respeito da redução do preço inicialmente apresentado e o preço final, deve-se registrar que o certame contou com a ampla participação de diversos competidores, resultando em uma **competição intensa** entre os licitantes e na redução do preço final da contratação.
- 08.) Nesse sentido, a fim de refutar o argumento de que a Sencinet agiu de má-fé, veja que **os preços finais apresentados por outros competidores são semelhantes ao preço apresentado pela Sencinet**, para tanto, exemplifique-se as empresas Via Direta e a Global Eagle. A proposta da Via

Direta dispõe de uma diferença de menos de 0,70% e a Global Eagle uma diferença de aproximadamente 7,93% em relação ao preço final apresentado pela Sencinet.

- 09.) Ressalte-se, ainda, que, ao contrário do que afirma a Recorrente, os preços apresentados pela Sencinet neste certame são **semelhantes** aos preços ofertados no Contrato nº 042/2023-DPE/AP firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá e a Sencinet, onde foi adjudicado contrato para a prestação de serviços de comunicação via satélite com as mesmas características, incluindo a locação dos equipamentos, suporte técnico e manutenção. Naquela contratação, o preço unitário mensal foi de R\$ 4.162,50, ligeiramente maior do que a proposta apresentada neste certame - o preço global da proposta da Sencinet possui o valor de R\$ 2.688.985,53, o que representa um valor médio mensal unitário por ponto de acesso equivalente a aproximadamente de R\$ 3.572,47.
- 10.) Apesar da diferença de preços não ser significativa, diverso do que alegado pela Recorrente, existem motivos que a justificam: (i) economias de escalas decorrentes do maior número de quantitativos na contratação do Pregão Eletrônico nº 46/2023 pelo maior quantitativo de itens; (ii) maior participação de fornecedores no presente certame quando comparado com a licitação promovida pelo DPE/AP; e (iii) inexistência e lacunas nas exigências relacionadas às métricas de níveis de serviço, prazo e disponibilidade na licitação da DPE/AP, aumentando os riscos da contratação.
- 11.) Veja-se, portanto, que todos os argumentos apresentados pela Recorrente são frágeis e distantes da realidade, de modo que a proposta apresentada pela Sencinet é integralmente exequível, bem como está em integral conformidade às disposições do Edital.

II.2. COMPROVADA REGULARIDADE FISCAL DA SENCINET

- 12.) A Recorrente alega que a Sencinet apresentou intempestivamente Certidão de Positiva de Débito para comprovar a sua regularidade fiscal.
- 13.) Nos termos do Item 16.2 do Edital, **a habilitação dos licitantes é verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, permissão concedida pelo parágrafo único da Resolução nº

29/20161 que regulamenta o procedimento de aquisições e contratações no âmbito do Tribunal Justiça do Amazonas. Conforme a Instrução Normativa nº 3/2018, que estabelece regras de funcionamento do SICAF, em seu artigo 122, o “registro regular no nível “Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal” *supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange aos âmbitos estadual e municipal*”, sendo certo que o artigo 283 do mesmo instrumento normativo determina, caso haja necessidade, a solicitação de documentos complementares pelo órgão licitante. Cumpre observar que a **Sencinet atendeu aos requisitos de habilitação do SICAF**, conforme extrato do chat da sessão pública.

Pregoeiro fala: (09/11/2023 12:28:27)	Em relação à Licitante SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, constatou-se, da análise do SICAF, da consulta prevista na Cláusula 16.2 e dos documentos carreados, verificou-se:
Pregoeiro fala: (09/11/2023 12:28:41)	1) O atendimento à HABILITAÇÃO JURÍDICA (CLÁUSULA 16.3.1 e alíneas);
Pregoeiro fala: (09/11/2023 12:28:49)	2) O atendimento à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (CLÁUSULA 16.3.2 e alíneas);
Pregoeiro fala: (09/11/2023 12:29:06)	3) O atendimento parcial à CLÁUSULA 16.3.3 e alíneas, em relação a sua REGULARIDADE FISCAL, da análise do SICAF, verificou-se sua Regularidade Fiscal Federal (Receita, FGTS e INSS), Estadual e Municipal e Regularidade Trabalhista; e,
Pregoeiro fala: (09/11/2023 12:29:15)	4) No que concerne a sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, disposta nas alíneas da CLÁUSULA 16.4, que sua documentação complementar atende ao exigido em Edital;

- 14.) Note-se, assim, que **a condição da Sencinet para regular participação do certame estava de acordo com as exigências do Edital com base no próprio SICAF**. No tocante à prova da regularidade fiscal, a Sencinet havia apresentado certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. O Item 16.3.3., 'c' do Edital, em linha com o previsto no artigo 29, III da Lei nº 8.666/1993, **prevê que a comprovação da regularidade fiscal se dará mediante prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei**.
- 15.) Conforme a Portaria da Coordenação de Administração Tributária nº 20/1984 do Estado de São Paulo, a certidão negativa poderá ser emitida para participação em licitação pública com relação aos débitos inscritos em dívida

ativa, na medida que somente tais débitos possuem presunção de certeza e liquidez. Dessa forma, **a certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo possuiaria os mesmos efeitos para participação em certames licitatórios.**

- 16.) Ainda assim, com vistas a confirmar a situação de regularidade fiscal, o I. Pregoeiro procedeu a realização de diligência complementar, requerendo que a Sencinet apresentasse certidão emitida pela Sefaz. Observa-se que os Itens 16.2.1 e 16.2.2 do Edital permitem que o pregoeiro solicite a apresentação de documentos complementares aos já apresentados pela abertura de prazo de duas horas, que pode ser prorrogado havendo justo motivo. Nesse sentido, **para além da regularidade fiscal comprovada a partir do cumprimento dos requisitos de habilitação do SICAF, a Sencinet atendeu à diligência complementar do I. Pregoeiro tempestivamente e reiterou sua situação com apresentação do documento complementar requisitado.**
- 17.) Quanto à expedição da certidão após a abertura do certame, esclarece-se que a apresentação da documentação estava de acordo com o prazo de diligência concedido pelo I. Pregoeiro.
- 18.) Ao se consultar o sistema da Sefaz, nota-se que ainda não é possível emitir diretamente uma certidão de regularidade fiscal de maneira automática. Isso se dá em razão da existência de discussão judicial relativa a alguns débitos perante o órgão, que impede a emissão automática de certidões de regularidade fiscal, exigindo sua solicitação por meio de protocolo específico.
- 19.) Assim, a Sencinet teve de requerer a emissão da certidão de regularidade fiscal por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico do Governo do Estado de São Paulo na data de 07/11/2023, sob o protocolo n. 050192-20231107-160602100-96. Apesar da solicitação de urgência no processamento do pedido em função da proximidade da abertura do Pregão Eletrônico 46/2023, até o dia 09/11/2023, a documentação ainda não havia sido analisada pela autoridade, estando ainda em fase de triagem. Em razão disso, a Sencinet buscou o atendimento presencial em 10/11/2023 com documentação necessária para obtenção da certidão regularidade fiscal, que foi disponibilizada eletronicamente no mesmo dia pelo auditor fiscal responsável pela análise.

- 20.) Nesse sentido, vale consignar que **o próprio Tribunal de Contas da União já compreendeu ser regular a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante por meio de diligência promovida**, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993. Vale esclarecer que a certidão de regularidade fiscal emitida pela Sefaz tem natureza declaratória e não constitutiva, ou seja, ela **apenas reconhece situação fático-jurídica de regularidade fiscal**.
- 21.) Diante disso, conclui-se que a condição da regularidade fiscal da Sencinet já era demonstrada a partir do atendimento aos requisitos de utilização do SICAF, de modo que a juntada de certidão de regularidade fiscal emitida pela Sefaz/SP apenas se deu de maneira complementar, atestando o cumprimento dos requisitos postos pelo Edital.

III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

- 22.) Ante o exposto, requer-se que a presente resposta seja admitida e sejam rejeitados todos os pedidos formulados no recurso da **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A** para reconhecer a validade e adequação da proposta vencedora, mantendo-se a decisão do I. Pregoeiro para, ao final, homologar o Pregão Eletrônico nº 46/2023 em favor da Sencinet.

De São Paulo para Manaus/AM, 22 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
JAYME DE SOUSA RIBEIRO
CPF: ***.129.677-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 22/11/2023 10:51:58 -03:00



JAYME DE SOUSA RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL
SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AYEY6-HUR2U-TYNAQ-46QSU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JAYME DE SOUSA RIBEIRO (CPF ***.129.677-**) em 22/11/2023 10:51 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/AYEY6-HUR2U-TYNAQ-46QSU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>